



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 130/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2021

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CNT CONTABILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.219.876/0001-75, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 405, Bairro Centro, na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95970-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços contábeis ao município do Santa Tereza/RS, conforme descrito abaixo:

- a)** Serviços de contabilidade, incluindo a responsabilidade perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b)** Prestações de contas do RGF do poder Executivo, na vigência do contrato;
- c)** Prestações de contas do SIOPE, SICONFI, TCE/RS, MGS, na vigência do contrato;
- e)** Fazer as prestações de contas do SIOPS, caso o sistema seja disponibilizado no período do contrato;
- f)** Orientações ao setor de Empenhos e Tesouraria;

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

2.1 Os serviços serão executados a distância, utilizando-se das ferramentas de comunicação como: Telefone, e-mail, WhatsApp, Telegram, AnyDesk ou outras, além de 4 (quatro) visitas presenciais por mês.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais mensais) para a referida prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.1230003.2021 – Manutenção Atividades da Secretaria

(0065) 333903900 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de novembro de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com a determinação do Município;
- b)** Iniciar os serviços na data da assinatura do contrato;
- c)** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federal incidentes sobre os serviços prestados;
- e)** Manter durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação com obrigação assumida.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

- 7.1** Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- 7.2** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- 7.3** Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava:

8.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b)** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c)** Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d)** Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Nona:

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos incisos I a XII, do artigo nº 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardando o interesse público.
- c)** Indenização sem culpa da Contratada, conforme estabelece §2º, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- e)** Em razão deste contrato ser firmado devido ao afastamento do contador municipal, decorrente de procedimentos administrativos, este poderá ser rescindido a qualquer momento, quando ocorrer modificação da situação, mediante comunicado simples do Município, sem quaisquer consequências para o ente público.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

10.1 A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Administração, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

10.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima-primeira:

11.1 Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 08 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CNT CONTABILIDADE
ISMAEL BASTIANI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolaro Rodrigues
OAB/RS. 102.428